I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que incorporem as seguintes funções, isoladamente ou combinadas:

a) placa de processamento do módulo plasma (placa principal);

b) placa fonte;

c) placa filtro de linha, quando aplicável;

d) placa de áudio e vídeo com ou sem demodulador de RF (tunner) montado;

e) placa liga/desliga (switch power);

f) placa de painel de controle;

g) placa do controle remoto; e

h) placas da unidade de sintonia, quando aplicável.

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico, descritas neste artigo, deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção citadas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas previstas nos incisos I e II deste artigo, até o limite de 500 (quinhentas) unidades do televisor com tela de plasma, no ano calendário, por fabricante, independentemente do modelo.

Art. 3º Fica dispensada, temporariamente, a montagem dos seguintes subconjuntos:

a) gabinete; e

b) de iluminação de ambiente (Ambilight).

Art. 4º Fica dispensada até 31 de dezembro de 2006 a montagem do subconjunto unidade de disco rígido magnético.

Art. 5º Fica dispensada a montagem do controle remoto até o limite de 500 (quinhentas) unidades do televisor com tela de plasma no ano calendário, por fabricante, independentemente do modelo.

Parágrafo único. As placas de circuito impresso importadas com seus componentes, destinadas à produção do controle remoto, bem como as placas contidas nos controles remotos montados serão computadas no limite anual de 500 (quinhentas) unidades no ano calendário, por fabricante.

Art. 6º Fica dispensada, temporariamente, a montagem do subconjunto tela de plasma com placas de circuito impresso montadas e integradas, bem como sua respectiva estrutura de fixação.

§ 1º Das placas de circuito impresso a que se refere o caput deste artigo, temporariamente, no máximo 3 (três) poderão compreender as placas relacionadas no inciso "I" do art. 1º desta Portaria.

§ 2º As 3 (três) placas de circuito impresso montadas mencionadas no parágrafo anterior deverão vir incorporadas ou montadas mecanicamente no subconjunto tela de plasma.

Art. 7º Quando houver unidade de sintonia, externa ao gabinete, esta deverá cumprir o seguinte Processo Produtivo Básico:

a) montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;

b) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

c) integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II do caput deste artigo.

Parágrafo único. A unidade de sintonia poderá ser substituída por um receptor de sinais de vídeo, com ou sem decodificador, desde que cumpra o mesmo Processo Produtivo Básico descrito neste artigo.

Art. 8º Fica dispensada a montagem do demodulador de RF (tunner), mesmo quando integrado à unidade de sintonia externa ao gabinete.

Art. 9º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 177, de 5 de julho de 2004.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 171, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.003925/2002-86, de 04 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º Para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 111, de 19 de março de 2004, fica dispensada até 31 de dezembro de 2006, a montagem do subconjunto unidade de disco rígido magnético.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 172, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.010511/2006-37, de 18 de julho de 2006,

R E S O L V E M:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, abaixo discriminados, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 128, de 2 de agosto de 2006, passam a ser os seguintes:

I. - PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS:

a) sensibilização/emulsionamento do papel;

b) cortes longitudinal e transversal a partir do rolo "jumbo";

c) bobinamento ou empilhamento; e

d) embalagem.

II - FILMES FOTOGRÁFICOS PARA FOTOGRAFIA:

a) recebimento da película sensibilizada ou emulsionada em forma de rolo "jumbo";

b) cortes longitudinal e transversal;

c) perfuração e impressão ótica de imagem latente no filme;

d) montagem do filme (bobinamento, colocação do carretel no magazine e vedação do mesmo); e

e) embalagem.

III - FILMES PARA RAIO-X PARA USO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO:

a) recebimento da película sensibilizadora ou emulsionada em forma de rolo "jumbo";

b) cortes longitudinal e transversal;

c) acabamento ou empilhamento; e

d) embalagem.

IV - MICROFILMES:

a) recebimento da película sensibilizada ou emulsionada em forma de rolo "jumbo" ou "panqueca";

b) cortes longitudinal e transversal;

c) acabamento ou empilhamento; e

d) embalagem.

V - FILMES FOTOGRÁFICOS PARA ARTES GRÁFICAS (FOTOCOMPOSIÇÃO):

a) recebimento da película sensibilizada ou emulsionada em forma de rolo "jumbo" ou "panqueca";

b) cortes longitudinal e transversal;

c) acabamento e empilhamento; e

d) embalagem.

VI - CHAPA PRÉ-SENSIBILIZADA DE ALUMÍNIO PARA IMPRESSÃO OFF-SET:

a) sensibilização ou emulsionamento da chapa de alumínio;

b) corte longitudinal e transversal; e

c) embalagem.

VII - CONJUNTO PARA A IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIA DIGITAL:

a) cortes longitudinal e transversal do papel e da fita, a partir do rolo "jumbo";

b) bobinamento;

c) montagem do cartucho da fita de impressão, quando aplicável; e

d) embalagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, e que, pelo menos uma delas, por produto, exceto a embalagem, não seja objeto de terceirização.

§ 3º O conjunto para impressão digital citado no inciso VII é composto de Papel Fotográfico e de Fita de Polietileno ou Poliéster, sendo utilizado em Terminais de Impressão Digital e/ou Revelação Digital.

§ 4º A fita de polietileno ou poliéster, citada no parágrafo anterior, fica dispensada do cumprimento das etapas "a", "b" e "c", pelo prazo de 36 meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, ou até a produção anual do produto atingir 90 mil unidades, por empresa, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Os projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - CAS, até 16 de março de 1998, ficam dispensados do cumprimento das etapas constantes da alínea "a" do inciso "I" e "a", "b" e "c" do inciso "II" do art. 1º, até os limites de produção aprovados.

Parágrafo único. O cumprimento das etapas citadas no caput deste artigo para projetos de implantação, ampliação, diversificação ou atualização, aprovados a partir de 16 de março de 1998, poderá também ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 128, de 02 de agosto de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 119/2005, Resolução nº 295/2005 - CAS, Parecer Técnico nº 075/2006 - AEDI/COANA/CGPAG/SPR, Parecer nº 1010/2006 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 13,0181 hectares, em nome de Francisca Dionizia de Almeida Matos, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial, à margem direita do Ramal 10 da Estrada do Brasileirinho, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 06100.3367/2000.

Manaus - AM, 17 de outubro de 2006.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 17 de outubro de 2006.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 121, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1998;

Considerando os termos do Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza esta Autarquia a estabelecer normas e padrões para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o art. 27, § 6º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando a situação emergencial em que se encontra a bacia hidrográfica do rio dos Sinos e do Arroio Portão, no Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência do acidente ambiental ocorrido no dia 11 de outubro de 2006, gerando grande mortandade de peixes; e

Considerando a proposição apresentada pela Diretoria de Fauna e de Recursos Pesqueiros - DIFAP, no processo Ibama nº 02001.005275/2003-14, resolve:

Art.1º Proibir, durante o período de 11 de outubro de 2006 a 31 de janeiro de 2007, a pesca na bacia hidrográfica do rio dos Sinos e do Arroio Portão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do citado rio.

Art.2º Durante o período de proibição fixado no art.1º desta Instrução Normativa serão avaliadas as condições ambientais da área de abrangência da bacia hidrográfica do rio dos Sinos e do Arroio Portão, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de deliberação quanto à prorrogação da proibição de que trata este ato.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 309, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000013/2005-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, dos imóveis com área de 10.379,00m² e 29.875,00m², com benfeitorias, situados no km 743 da BR-354 no lugar denominado Vila Nova, Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, com as características e confrontações constantes das Matrículas nºs 11.013 e 11.014 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da base física da Área de Proteção Ambiental - APA da Serra da Mantiqueira.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 310, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, e os elementos que integram o Processo nº 05014.000779/2001-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob regime de locação ao Banco do Brasil S/A, da área de 190,09m² correspondente aos módulos 29 a 53 do 1º andar, ala norte do Edifício Sede da SUDENE, situado na Avenida Prof. Moraes Rego, nº 634, correspondente à fração ideal de 0,00261441 do terreno com área de 68.050,00m², Município de Recife, Estado de Pernambuco, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 33.893 do 4º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Recife/PE.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de Agência do Banco do Brasil.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 311, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o § 3º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000808/2005-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de parte do imóvel com área de 88,77m² e benfeitorias nele existentes, de uma área total com 3.192,10m², situado na Praça Eyer Nogueira, nº 04, Bairro das Graças, Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 4.359 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Agência do IBGE naquele Município.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 73, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para cargos do Quadro de Pessoal dos Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFET, vinculados ao Ministério da Educação, conforme discriminado a seguir:

Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Nível de Classificação	Quantidade
Professor de 1º e 2º graus	NS	E	900
Administrador	NS	E	30
Analista de Tecnologia da Informação	NS	E	25
Arquiteto e Urbanista	NS	E	1
Assistente Social	NS	E	19
Bibliotecário-Documentalista	NS	E	25
Contador	NS	E	10
Enfermeiro	NS	E	2
Engenheiro/área	NS	E	8
Jornalista	NS	E	3
Médico/área	NS	E	12
Nutricionista/habilitação	NS	E	1
Pedagogo/área	NS	E	35
Programador Visual	NS	E	2
Psicólogo/área	NS	E	5
Revisor de Textos	NS	E	1
Secretário Executivo	NS	E	1
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	E	44
Assistente de Alunos	NI	C	14
Auxiliar de Enfermagem	NI	C	4
Auxiliar em Administração	NI	C	7
Eletricista	NI	C	2
Motorista	NI	C	2
Assistente em Administração	NI	D	249
Técnico de Laboratorio/área	NI	D	38
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	D	29
Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Nível de Classificação	Quantidade
Técnico em Agropecuária	NI	D	5
Técnico em Audiovisual	NI	D	5
Técnico de Contabilidade	NI	D	2
Técnico de Eletroeletrônica	NI	D	1
Técnico de Eletromecânica	NI	D	4
Técnico de Eletrotécnica	NI	D	2
Técnico de Enfermagem	NI	D	10
Técnico em Química	NI	D	1
Técnico em Telecomunicações	NI	D	1
Total			1500

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1°, inciso I, e § 4º, do Decreto n° 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Banco da Amazônia S.A., fixado pela Portaria MP/SE nº 149, de 27 de março de 2003, para 3.250 (três mil, duzentos e cinqüenta) empregados.

Art 2º Fica o Banco da Amazônia S.A. autorizado a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/SLTI/MP nº 938, de 19 de maio de 2000, e tendo em vista o subitem 2.3.7., da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, acrescido da Instrução Normativa MP nº 1, de 17 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Convocar, para comparecimento perante a respectiva Unidade Cadastradora, os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a renovação anual da inscrição e atualização da documentação vencida no período de 1º de agosto de 2006 a 31 de outubro de 2006.

Art. 2º Os interessados na inscrição no SICAF poderão obter os formulários e as informações necessárias, mediante consulta, na Internet, ao sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

§ 1º Os novos interessados poderão fazer o seu pré-cadastramento no SICAF, por intermédio da Internet, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link Acesso Livre/SicafWeb.

§ 2º A efetivação do cadastro deverá ser confirmada perante a Unidade Cadastradora de sua conveniência, após a análise da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LORENI F. FORESTI

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Consignações em folha de pagamento relativa aos Órgãos Públicos Federais no Estado do Ceará. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Processo nº 2006.81.00.002753-2.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o art. 33, do anexo I do Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, resolve editar a presente Instrução Normativa com vistas a prestar informações e esclarecimentos sobre nova decisão contida na Ação Civil Pública relativa ao Processo 2006.81.00.002753-2, em curso na 8ª. Vara Federal no Estado do Ceará, nos seguintes termos:

Art. 1º. Através de pedido de reconsideração, formulado pela União, através da Procuradoria da União no Estado do Ceará, em razão de novos dados levados pela União ao processo nº 2006.81.002753-2, a Juíza Federal Substituta da 8ª Vara Federal da-